

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Marco Miguel da Conceição Silva.»

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

1000311706

FARINHA & TOSTE — CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 5495/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5976/20010205; identificação de pessoa colectiva n.º 505256738; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/20010205.

Certifico que:

1) Isidro Balseiro Farinha, casado com Maria Fernanda Guerreiro Duarte na separação, Rua dos Pinheirinhos, 6, 3.º, frente, Setúbal;
2) Jorge Miguel de Sousa Pires Toste, casado com Cláudia Filomena Matos de Paiva Dias na separação, Avenida de Alexandre Herculano, lote 42, 1.º, A, Setúbal;

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Farinha & Toste — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Pinheirinhos, 6, 3.º, frente, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da construção civil. Compra, venda e revenda de propriedades adquiridas para o mesmo fim, execução de projectos de engenharia civil. Execução de empreitadas. Comércio de materiais de construção civil.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 10 000 e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 5000, pertencente uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

FIMOGES — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balancete n.º 129/2007

Sede: Avenida da Liberdade, 211, 4.º, 1250-142 Lisboa.

Capital social: € 1 100 000.

Matrícula n.º 507178443 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

Contribuinte n.º 507178483.

Balanco em 30 de Junho de 2007

30 de Junho de 2007

	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	31 de Dezembro de 2006
	1	2	3	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	460,53		460,53	73,71
Disponibilidades em outras instituições de crédito	438 021,40		438 021,40	375 364,15

2 — Para a sociedade ficar obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

1000311703